



DESPACHO N.º 114/2026. XXV

Considerando que a Lei n.º 41/2024, de 8 de novembro, procedeu à transposição para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2022/2523 do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União, aprovando o Regime do Imposto Mínimo Global (RIMG);

Considerando que a Portaria n.º 290/2025/1, de 2 de setembro, aprovou o modelo oficial da declaração de registo prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º do RIMG (Modelo 62) e respetivas instruções de preenchimento, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do RIMG, a declaração de registo (Modelo 62), por reporte ao exercício fiscal de 2025, deve ser submetida até ao último dia do nono mês após o fim do exercício fiscal;

Considerando que a experiência recolhida no âmbito da primeira campanha de entrega da declaração Modelo 62, relativa ao exercício fiscal de 2024, permitiu identificar incorreções no preenchimento da declaração, bem como entidades potencialmente faltosas, e que a conclusão dos procedimentos de correção e validação atualmente em curso permitirá melhorar a qualidade da informação reportada e reduzir erros no cumprimento das obrigações declarativas relativas ao exercício fiscal de 2025;

Considerando, ainda que, atento o meu Despacho n.º 76/2026-XXV, de 3 de junho, as entidades constituintes podem apresentar as declarações Modelo 63 e Modelo 64 relativas ao exercício fiscal de 2024, previstas nas alíneas b) e c), do artigo 45.º do RIMG respetivamente, até 30 de setembro de 2026, coincidindo com o prazo de entrega da declaração Modelo 62 relativa ao exercício fiscal de 2025, no caso de entidades com exercício fiscal correspondente ao ano civil de 2025;

Determino que:

1. A declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º do RIMG, relativa ao exercício fiscal de 2025, pode ser apresentada, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, até ao último dia do 12.º mês após o fim do exercício fiscal, independentemente de esse prazo acabar ou não em dia útil.
2. A dispensa de acréscimos e penalidade prevista no número anterior aplica-se às entidades constituintes cujo exercício fiscal de 2025 tenha terminado entre 31 de dezembro de 2025 e 31 de março de 2026.

Lisboa, 1 de setembro de 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS,

*Claudia Reis Duarte*

Cláudia Reis Duarte